

**LEI 16/2005**

*"INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO**, Estado da Bahia:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias a todo servidor da administração pública municipal que no interesse do serviço público seja obrigado a se deslocar da sede do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por diária, o valor referente ao pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte fora da sede do Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decreto estabelecendo as normas regulamentares de que trata a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO**,  
Estado da Bahia, em 20, de dezembro de 2005.



**WAGNER TEIXEIRA SANTANA**  
Prefeito Municipal